



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO, FINANCEIRO E
TRIBUTÁRIO

Disciplina: TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PROCESSO TRIBUTÁRIO (DEF 0516)
Professor: PAULO AYRES BARRETO
Turma: 5º ANO – 2º SEMESTRE DE 2017
LOCAL: SALA FREDERICO STEIDEL (2º ANDAR – PRÉDIO HISTÓRICO)
HORÁRIO: SEGUNDAS-FEIRAS, DAS 20H50 ÀS 23H15 (NOTURNO)

TRIBUNAL II

▪ **ATIVIDADE PROPOSTA (METODOLOGIA):**

A presente atividade consiste na simulação de um “Tribunal”, cujo escopo é, a um só tempo, realizar uma aproximação entre teoria e prática, bem como estimular o raciocínio jurídico do aluno perante a complexidade de um caso prático, preparando-o para o enfrentamento de questões tributárias em suas atividades profissionais.

➤ **Divisão de Grupos**

A classe será dividida em **07 grupos** de até **06 pessoas** (preferencialmente 05 pessoas). Cada grupo receberá, aleatoriamente, uma numeração de 01 a 07.

Os **grupos 01, 03, 05** representarão o **Fisco** e deverão tecer argumentos que sustentem o ponto de vista da autoridade administrativa.

Os **grupos 02, 04, 06** representarão o **Contribuinte** e deverão tecer argumentos que sustentem o ponto de vista dos contribuintes.

Os **grupos 07** representará o **Órgão Julgador** e deverá analisar os argumentos sustentados nas manifestações dos demais grupos e cada Julgador, individualmente, deverá votar fundamentadamente a favor do Fisco ou do Contribuinte, proferindo seu entendimento durante a “sessão de julgamento”.

➤ **Preparação para a Sessão de Julgamento**

Os grupos representantes do **Fisco** e do **Contribuinte** terão **05 minutos** para debaterem o caso concreto e formular uma *tese* que fundamente seu ponto de vista. É importante que cada grupo se atente, no final da descrição do caso proposto, ao enfoque específico de sua análise.

ATENÇÃO: Será necessário entregar um memorial ao final da atividade, de aprox. 1-3 laudas, que contará para fins de atribuição de nota.

Os representantes do **Órgão Julgador** deverão igualmente debater o caso, identificando os temas e as controvérsias relacionadas com a matéria constitucional tributária no caso proposto.

➤ Sessão de Julgamento

Os grupos representantes do **Fisco** e do **Contribuinte** escolherão, cada um, voluntariamente, 01 de seus componentes para realizar *defesa oral* da tese elaborada. O tempo para a realização da defesa oral será de no mínimo 05 e no máximo 08 minutos. A ordem de apresentação será a ordem numérica dos grupos.

ATENÇÃO: Metade da nota do grupo inteiro será dada com base na sustentação oral do representante do grupo.

Cada representante do **Órgão Julgador** receberá 01 cédula de voto, onde deverá indicar (i) se seu voto é a favor do Fisco ou do Contribuinte; e (ii) o fundamento jurídico de seu voto, de forma concisa. Após todas as manifestações dos representantes do Fisco e do Contribuinte, serão concedidos 05 minutos para que sejam elaborados os votos.

Na sequência, o grupo representante do **Órgão Julgador** julgarão, cada um, o mérito do caso. Cada membro do grupo julgador deverá ler seu voto brevemente, em 02-03 minutos.

Para cada grupo representante do Órgão Julgador será distribuída aleatoriamente 01 cédula de voto com a inscrição “Presidente”, que, no caso de empate, decidirá o mérito naquele Grupo.

ATENÇÃO: Metade da nota será atribuída a partir da avaliação dos votos e de sua fundamentação, e a outra metade será atribuída pelo desempenho do aluno ao proferir seu voto.

➤ Debates e Comentários

Após a sessão de julgamento, serão abertos os debates em sala. O Professor e os monitores participarão do debate, expondo seus pontos de vista e esclarecendo eventuais dúvidas, bem como analisarão os posicionamentos e os fundamentos jurídicos suscitados durante a atividade.

CASO PROPOSTO

Uma concessionária de serviços públicos (“Estrada Lisa S/A”) foi ganhadora, em 2009, de um certame para concessão e exploração de um trecho de 100km de rodovias no Estado de São Paulo, que passa, em igual proporção, por 5 Municípios distintos, podendo explorar a rodovia por meio de pedágios e, ainda, por melhor de outras fontes de receita, a saber:

- a) exploração de outdoors situados nos 5 Municípios na seguinte proporção: três *outdoors* no Município 1; dois *outdoors* no Município 3; um outdoor em cada um dos outros Municípios (item 10.08 da Lista Anexa da LC 116/08);
- b) exploração da faixa de domínio (a “Estrada Lisa” cobrava de particulares e das concessionárias de energia e telefonia pela utilização da faixa de domínio, por meio de contratos de cessão de uso - item 3 da Lista Anexa da LC 116/03);
- c) exploração de um sistema de cobrança automatizado do pedágio, desenvolvido e administrado pela própria “Estrada Lisa”, com base no centro administrativo e operacional situado no Município 1, por meio do qual cobra-se uma taxa de 3% sobre o valor utilizado mensalmente por cada usuário).

Em razão da concessão a “Estrada Lisa” estava obrigada a:

- a) manutenção de duas passarelas de pedestres já existentes no Município A;

- b) construir mais 5 passarelas de pedestres (uma em cada Município), sempre em área onde há escolas e/ou hospitais próximos à rodovia - obra terminada em 2011;
- c) construir as cabines de pedágio (uma no Município 1 e uma no Município 5, respectivamente) e os prédios de onde comandaria a sua operação (todos no primeiro Município) - as obras relativas às cabines foram concluídas em 2010 e as obras relativas aos prédios só foram concluídas em 2013;
- d) prestar serviços de emergência para acidentes ocorridos no trecho explorado (a partir da base de operações situada no Município 1);
- e) duplicar 50km dos 100km concedidos; recapear integralmente o trecho concedido e manter a qualidade da estrada em toda a sua extensão.

No contexto da exploração todos os imóveis construídos foram registrados nos respectivos Cartórios de Registros de Imóveis em nome da Estrada Lisa após as respectivas conclusões, exclusive as duas passarelas já existentes que lhes foram outorgadas apenas o direito de uso e exploração,

Em razão da sua operação a “Estrada Lisa” recolhia ISS sobre todas as suas receitas com base no que dispõe o art. 7º, §1º, da LC 116/03. De outro lado, a “Estrada Lisa” não recolhia IPTU relativo aos imóveis. Ainda sobre os imóveis, o período da concessão é de 30 anos, findo o qual todos os imóveis são revertidos ao patrimônio do Estado de São Paulo, havendo, ainda, restrições e obrigações quanto ao seu uso.

Em 2016 a Estrada Lisa foi surpreendida por uma autuação do Município 1 que lhe exigia: (i) o pagamento de ISS em proporção distinta daquela apurada com base na extensão da rodovia e (ii) pagamento o IPTU; ambos em relação aos últimos cinco anos. A justificativa da autuação foi no sentido de que, em relação ao ISS, os serviços de publicidade e propaganda (outdoors); exploração das faixas de domínio; exploração do sistema automatizado de pagamento; e a coordenação e de atendimento de emergência, cuja base operacional ficam no âmbito do Município 1; atrairiam a competência para exigência do ISS de forma desproporcional àquela prevista no art. 7º, §1º, da LC 116/03, tendo o Município 1 arbitrado o lançamento em 70% do valor total das receitas da Estrada Lisa, aplicando, ainda, multa de 150% e correção monetária com base na taxa Selic e, no tocante ao IPTU, haveria a inexistência de norma de isenção que autorizasse o não pagamento. O fiscal utilizou a contagem prescricional prevista no art. 173, I, CTN.

A autuação está em discussão administrativa e será julgará pelo Conselho Municipal de Tributos de São Paulo. Entretanto, argumentos de ordem constitucional poderão ser levantados e apreciados pelos julgadores, para que não haja prejuízo à dinâmica da atividade.

Como **Representante do Fisco (Grupos 01, 03, 05)**, desenvolva argumentos que fundamentem o Auto de Infração lavrado, com foco nas questões referentes ao ISS (**grupo 01**) e nas questões referentes ao IPTU (**grupo 03**). Também deverão ser explorados argumentos subsidiários, caso existentes, ainda que contrariem a tese principal. O **grupo 05** deverá fazer a réplica e fechamento da defesa do fisco, abordando todos os pontos que considerar relevantes, abordados anteriormente ou não.

Como **Representante do Contribuinte (Grupos 02, 04, 06)**, desenvolva argumentos que combatam o Auto de Infração lavrado, com foco nas questões referentes ao ISS (**grupo 02**) e nas questões referentes ao IPTU (**grupo 04**). Também deverão ser explorados argumentos subsidiários, caso existentes, ainda que contrariem a tese principal. O **grupo 06** deverá fazer a réplica e fechamento da defesa do contribuinte, abordando todos os pontos que considerar relevantes, abordados anteriormente ou não.

Como **Representante do Órgão Julgador (Grupo 07)**, analise os argumentos desenvolvidos durante as manifestações dos representantes dos grupos representantes do Fisco e do Contribuinte e julgue o mérito da causa, fundamentadamente.

Ao contrário dos grupos que representarão o Fisco e o Contribuinte, a análise do mérito deverá ser integral, abrangendo a exação tributária como um todo.

BIBLIOGRAFIA

Cada grupo deve fundamentar seu posicionamento com base em, pelo menos, 02 (duas) das leituras indicadas abaixo, sem prejuízo da utilização de outras fontes de pesquisas. Espera-se esforço de pesquisa na elaboração dos memoriais e a indicação expressa da bibliografia utilizada pelo grupo na atividade escrita será levada em consideração na atribuição da nota.

ATENÇÃO: Na indicação da bibliografia base excepcionalmente não serão indicadas as páginas de alguns livros específicos, sendo que o ideal é que o grupo analise quais temas são pertinentes para a sua defesa e divida entre seus membros o estudo do(s) tópico(s) eleito(s) como relevante(s).

BIBLIOGRAFIA BASE

- BARRETO, Aires F. *ISS na Constituição e na lei*. 3ª Edição. São Paulo: Dialética, 2009.
- CARVALHO, Paulo de Barros. *Direito tributário: linguagem e método*. 6ª Edição. São Paulo: Noeses, 2015, Segunda Parte, Capítulo 3, itens 3.3.7 a 3.3.7.4, pp. 789-806.
- DERZI, Misabel de Abreu Machado; COELHO, Sacha Calmon Navarro. *Do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana*. São Paulo: Saraiva, 1982.
- MELO, José Eduardo Soares de. *IPTU e ITR: teoria e prática*. São Paulo: Dialética, 2015.